

CARTA DE COMPROMISSO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

Nós, titulares da Presidência, da Vice-Presidência e da Corregedoria Geral de Justiça, como integrantes da Alta Administração do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, nas datas e por ocasião dos atos de posse nos cargos que ocupamos:

Considerando o princípio da dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, a proibição de todas as formas de discriminação e o direito à saúde e à segurança no trabalho (artigos 1º, inc. III e IV; 3º, IV; 6º; 7º, inc. XXII; 37 e 39, § 3º; 170, caput, da Constituição Federal);

Considerando a Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário que visa a ações de prevenção e combate a mecanismos, gestão e atitudes que favoreçam o assédio ou o desrespeito aos valores profissionais do serviço público judiciário e da magistratura;

Considerando que a garantia dos direitos fundamentais e o aperfeiçoamento da gestão de pessoas compõem os macrodesafios do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado da Paraíba para o sexênio 2021-2026;

Considerando a Resolução nº 351/2020 do Conselho Nacional de Justiça que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

Considerando que as práticas de assédio e discriminação são formas de violência psicológica que afetam a vida do trabalhador, comprometendo sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, podendo ocasionar graves danos à saúde física e mental, constituindo risco psicossocial concreto e relevante na organização do trabalho:

Assumimos o compromisso de promover a prevenção e o enfrentamento do assédio moral, sexual e da discriminação, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, observando e fazendo observar fielmente, sem prejuízo de outras normas cogentes sobre a matéria, os direitos fundamentais e os princípios da Administração Pública, especialmente os previstos nos arts. 1º, III; 3º, IV; 4º, II e VIII; 5º; e 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5/10/1988; a Lei 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor; a Lei 10.224/2001, que dispõe sobre o crime de assédio sexual; a Lei 10.741/2003, que Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa; a Lei 11.340/2006, que Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher; a Lei 12.288/2010, que Institui o Estatuto da Igualdade Racial; a Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ; a Lei 13.642/2018, que dispõe sobre crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres; a Lei 14.132/2021, que dispõe sobre o crime de perseguição; a Lei 14.540/2023, que Institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal; a Lei 14.583/2023, que Dispõe sobre a difusão por órgãos públicos dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, especialmente os que tratam de mulheres, crianças, adolescentes e idosos; a Resolução CNJ 351/2020, que Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação; o Código de Ética da Magistratura Nacional.

João Pessoa, 08 de maio de 2024.

JOAO BENEDITO

DA SILVA:4682548

Assinado de forma digital por
JOAO BENEDITO DA

SILVA:4682548

Dados: 2024.05.08 09:35:28 -03'00'

Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraíba

Maria das Gracas
Morais
Guedes:4682491

Assinado de forma digital por
Maria das Gracas Moraes
Guedes:4682491
Dados: 2024.05.08 12:17:10
-03'00'

Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraíba

CARLOS MARTINS
BELTRAO FILHO:4681959

Assinado de forma digital por CARLOS
MARTINS BELTRAO FILHO:4681959
Dados: 2024.05.08 10:30:39 -03'00'

Desembargador CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO
Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraíba

JOAS DE BRITO PEREIRA
FILHO:4762002

Assinado de forma digital por
JOAS DE BRITO PEREIRA
FILHO:4762002
Dados: 2024.05.10 09:09:53 -03'00'

Desembargador JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
Ouvidor de Justiça

Ricardo Vital de
Almeida:4686225

Assinado de forma digital por
Ricardo Vital de Almeida:4686225
Dados: 2024.05.10 09:38:52 -03'00'

Desembargador RICARDO VITAL DE ALMEIDA
Diretor da Escola Superior da Magistratura